



LEI Nº 2.613/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, PULSOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU QUE UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica garantido às pessoas que realizem tratamento quimioterápico, radioterápico, pulsoterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia, o direito a atendimento prioritário nas filas de hospitais, unidades de saúde, bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos congêneres situados no Município de Borda da Mata.

Art. 2º. Na execução desta Lei o Poder Executivo promoverá ações visando eventual reserva de vagas de estacionamento destinadas as pessoas a que se refere o artigo 1º deste diploma.

Art. 3º. O benefício previsto nesta Lei será válido apenas durante o período em que o paciente estiver submetido a um ou mais dos tratamentos elencados no art. 1º, mediante comprovação médica.



Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua fiel execução, especialmente quanto à forma de identificação dos beneficiários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Borda da Mata, 09 de dezembro de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal